

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.507, publicada no Diário Oficial da União de 12/07/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado.		
RELATOR: José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSOS N°S: 23000.018341/2002-15 e 23000.006805/2002-32		
SAPIEnS: 20023001088 e 141989		
PARECER N°: CES/CNE 101/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2004

I - RELATÓRIO

A Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., entidade mantenedora da Faculdade de Medicina Nova Esperança, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da referida Faculdade, com a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 240 vagas totais anuais, nos turnos matutino e vespertino, sob regime semestral.

Constituída a Comissão Verificadora, nos termos do Despacho DEPES 410/2002, com os Professores Francisco José Penna, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Valderílio Feijó Azevedo, da Universidade Federal do Paraná, para examinar *in loco* as condições iniciais de funcionamento da instituição a ser credenciada e do curso pretendido, foram apresentados dois relatórios, datados de 22/12/2002 e 8/1/2003, com recomendações para o credenciamento da mantida e para a autorização de funcionamento do curso, ambos, portanto, favoráveis aos respectivos pleitos.

Analisadas as condições iniciais para o funcionamento do curso, na forma postulada, a Comissão de Avaliação, em seu segundo relatório antes mencionado, apresentou Quadro Resumo da Verificação, com os percentuais de atendimento atribuídos às dimensões avaliadas, e Recomendações Finais da Comissão de Verificação à SESu/MEC, tudo na forma a seguir transcrita:

I – Quadro Resumo da Verificação

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 – Contexto Institucional/PDI: características da instituição, administração, políticas: de pessoal, de incentivos e de benefícios	100%	71%
Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica: projeto do curso e PDI	100%	61,5%
Dimensão 3 – Corpo Docente: titulação acadêmica, experiência profissional, adequação da formação acadêmica e profissional, regime de trabalho, relação dsciplina/docente, plano de carreira, capacitação/PDI	75%	100%
Dimensão 4 - Instalações: gerais, espaço físico, equipamentos, biblioteca, laboratórios específicos, adequação ao PDI	100%	66,5%
Total	93,75%	74,75%

II – Recomendações Finais da Comissão Verificadora à SESu/MEC

*“De acordo com nossa visita **in loco**, autorizamos o credenciamento da IES verificada, sugerindo o aumento das instalações para albergar os alunos dos próximos anos do curso de Medicina e também o credenciamento do curso proposto com redução de 240 para 80 vagas anuais divididas em dois semestres, em função da manutenção da qualidade do curso médico, sugerindo pequenos reparos no projeto pedagógico e ampliação (já prevista e em andamento) da área física destinada à biblioteca”.*

Quanto ao processo de credenciamento, após a instituição cumprir diligências relacionadas com as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, fazendo-se a juntada aos autos de nova documentação, foram consideradas atendidas as exigências constantes do Art. 20, do Decreto 3.860/2001, sobre credenciamento de instituição de ensino superior não universitária, tendo a SESu/COSUP emitido o Relatório 572/2003, em 23/6/2003, concluindo nos seguintes termos:

“Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, a ser estabelecida na Avenida Tabajaras nº 761, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba. Recomenda-se a aprovação do regimento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, e de seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos”.

Ademais, no Relatório da SESu/COSUP 573/2003, de 4/6/2003, sobre as constatações da Comissão de Avaliação para o seu entendimento favorável ao pleito, são enfatizados os seguintes aspectos:

- 1) todos os itens da dimensão “Organização Didático-Pedagógica” foram considerados adequados, tendo a Comissão atribuído conceito “bom”;
- 2) está prevista a implantação, logo no início do curso, de um “núcleo de educação médica”;
- 3) foram visitados hospitais conveniados, conforme instrumentos apresentados durante a visita deste Relator, em novembro de 2003, incluindo termos de cooperação e de parcerias com instituições e empresas, na forma prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da IES;
- 4) o Coordenador do Curso possui boa formação profissional e acadêmica e atuará em regime de tempo integral;
- 5) a Comissão registrou a adequação do quadro docente para o período inicial do curso, composto por profissionais com boa formação e atuação em regime de tempo integral, aduzindo ainda que outros docentes, na região, podem ser recrutados para atuação no curso, sabendo que, para 2003, a instituição já contava com o seguinte quadro docente com a

respectiva titulação, inclusive com a distribuição por disciplina para os quatro primeiros semestres do curso:

Titulação	Quantidade	Percentual (%)
Doutor	5	22
Mestre	15	65
Especialista	3	13
Total	23	100

6) foi adotada a medida de reduzir de 240 o número de vagas previsto no projeto do curso para 80 vagas anuais. Desta forma, “com a adequação do número de vagas proposto pela comissão, há uma relação bastante eficiente de professores e alunos, tanto nas aulas práticas quanto teóricas” (...), ficando “o corpo docente (...) perfeitamente adequado desde que haja autorização inicial para o funcionamento da escola somente com 80 vagas anuais” (sic);

7) o planejamento da instituição apresentou a previsão de ampliação do espaço físico, tendo a mesma assumido a responsabilidade de promover, em suas instalações físicas, as adaptações necessárias para a sua efetiva utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, o que, aliás, já consta do “projeto de construção de novas instalações”, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Portaria MEC 1.679, de 2/12/99 (atual Portaria 3.284, de 7/11/2003);

8) a sugestão para melhor elaboração da proposta de auto-avaliação apresentada no projeto foi acolhida pela instituição e prontamente iniciada;

9) foi considerada de boa qualidade o laboratório de informática e o material e equipamento disponíveis, conceito esse que se estende aos demais laboratórios para as áreas básicas, registrando-se ainda a informatização do sistema administrativo e a suficiência do aporte financeiro para o alcance das metas de ampliação da instituição;

10) o espaço físico da biblioteca foi considerado restrito, mas “suficiente para abrigar os livros e periódicos para o início do curso”, aduzindo a sugestão da expansão da área física, da ampliação do número de periódicos da área de saúde e específicos para o curso de Medicina; e

11) o corpo administrativo possui formação nas áreas acadêmicas e de administração, o suficiente para a atual estrutura organizacional da requerente.

Além disso, este Relator, após a visita à instituição, em novembro de 2003, acompanhado dos Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão, Arthur Roquete de Macedo e Teresa Roserley Neubauer da Silva, decidiu por converter o processo em diligência, sob nº 7, em 26/1/2004, a fim de que a SESu/MEC constituísse Comissão de Médicos Especialistas, com o encargo de encaminhar a este Conselheiro relatório específico, em caráter de urgência, no prazo de quinze dias, contendo os seguintes aspectos:

1) contratos referentes à construção do prédio novo, próprio, no *campus* específico, destinado ao funcionamento da Faculdade de Medicina Nova Esperança, em terreno situado no Conjunto Habitacional Valentina de Figueiredo;

2) cronograma de execução das obras de construção do referido prédio, com a previsão da data de inauguração para que nele se inicie o funcionamento do curso pretendido;

3) atendimento às recomendações da Comissão Verificadora e da SESu/MEC no Relatório SESu/COSUP 573/2003, bem como reparos no projeto pedagógico;

4) adequação do espaço físico aos portadores de necessidades especiais, como estabelece a Portaria MEC 1.679/99; e

5) medidas adotadas para a ampliação do acervo da biblioteca, em particular quanto ao número de periódicos da área de saúde e dos específicos para o curso de Medicina.

Para cumprimento da diligência, a SESu/MEC, no Despacho 067/2004-MEC/SSu/DESUP/CGAES/SECOV, de 30/12/2004, designou o Professor Valderílio Feijó Azevedo, da Universidade Federal do Paraná, que encaminhou seu Relatório de 3/2/2004 concluindo pela recomendação da autorização do curso de Medicina na Faculdade de Medicina Nova Esperança, com o seu conseqüente credenciamento, tendo respondido a todos os itens especificados na diligência, a saber:

a) quanto ao primeiro quesito, foram verificadas as plantas baixas do novo *campus*, o termo de contrato celebrado entre a faculdade e a Empresa Omega Sistemas Estruturais Ltda., responsável pelos serviços de engenharia civil, elétrica e hidráulica dos edifícios do referido *campus*, bem como cronograma de execução das obras, não sendo observada qualquer irregularidade. Aduziu ainda que “Valentina de Figueiredo é um bairro da cidade de João Pessoa – Paraíba, e não somente um conjunto habitacional”, tendo sido postos todos os documentos à sua disposição, não vendo necessidade de anexá-los ao relatório;

b) quando à segunda questão, registrou que:

- em setembro de 2002, quando da primeira visita da Comissão de Especialistas, os indicadores de qualidade da dimensão Instalações foram considerados “inteiramente atendidos (100% dos aspectos essenciais)”, aduzindo ainda que o atual prédio da Faculdade Nova Esperança é suficiente para receber alunos durante o primeiro ano do curso;
- no cronograma por ele examinado, constatou um atraso na execução da obra do novo *campus*, que tinha conclusão prevista para o final de 2003. O atraso, no entanto se justificou em função do tempo na tramitação do processo de credenciamento, durante o qual os administradores tiveram de envidar esforços para redimensionar investimentos e aprimorar o projeto pedagógico durante o ano de 2003;
- de acordo ainda com o referido cronograma, o Bloco 1 estará finalizado em novembro de 2004, contendo áreas de convivência para atividades recreativas e culturais, administração, laboratórios e quarenta e oito salas de aula, tudo conforme “termo de compromisso da escola assinado pelos dirigentes para o término do Bloco 1 em novembro de 2004”, ficando atestada perante aquele consultor, relator da diligência, a capacidade econômico-financeira da instituição, “inclusive com a possibilidade de encurtar os prazos para a viabilização do prédio”, que abrigará o curso de Medicina, já a partir do terceiro semestre;

c) quanto à terceira questão, o signatário do relatório da diligência constatou o seguinte:

- que as recomendações da Comissão Verificadora e da SESu/MEC estão sendo atendidas, já tendo sido escolhido o docente para a coordenação do curso, além da contratação, já a partir de 2002, de dois assessores em educação superior que auxiliarão os serviços e os procedimentos da coordenação do curso;
- já “houve a criação de um grupo de apoio didático-pedagógico e também de um núcleo de educação médica com a presença de vários professores já envolvidos nas disciplinas do curso de Medicina, um psicólogo e dois pedagogos”;
- já se encontram contratados:
 - um experiente didata e pedagogo (...) como coordenador pedagógico da Faculdade de Medicina”, Dr. José Augusto de Souza Perez, com excelente currículo acadêmico, que auxiliou o corpo docente e a coordenação do curso em todas as redefinições do projeto pedagógico sugeridas pela Comissão Verificadora; e
 - um coordenador de estágio e de prática profissionais;
- foram realizados, durante o ano de 2003, no projeto pedagógico, os reparos sugeridos, inclusive enfocando que o graduando será inserido na rede básica através de programas de extensão que permeiam todo o currículo, já desde o primeiro semestre, com atribuições crescentes durante o curso;
- o quadro de professores foi ampliado, já existindo termo de compromisso de docentes do primeiro ao quarto semestres, distribuídos por disciplina, todos com titulação acadêmica adequada, além da disponibilidade de outros docentes, na região, também com a titulação acadêmica compatível com o magistério superior;
- o espaço físico destinado à biblioteca foi ampliado para uma área da própria instituição próxima da sede central com cerca de 720m², disto resultando áreas de convivência própria, bem como foram ampliados e reformados, no prédio central, espaços para restaurante e lanchonete;

d) quanto à quarta questão, relativa à adequação dos espaços físicos aos portadores de necessidades especiais, a Portaria 1.679 foi revogada pela Portaria 3.284, em 7/11/2003, com mais flexibilidade em determinadas situações. Mesmo assim, já tomou algumas providências no ano de 2003: adaptação do banheiro da biblioteca, colocação de barras de apoio, instalação de lavabo e bebedouros, instalação de elevador de marca Montele já adquirido, além de o *campus* em Valentina de Figueiredo já ter sido projetado e se encontra em construção, atendendo ao conjunto de todos os requisitos necessários aos portadores de necessidades especiais, “inclusive com a eliminação de barreiras arquitetônicas para a circulação desses alunos”;

e) quanto à quinta questão, o relator da diligência constatou:

- de setembro de 2002 até a data da sua visita, houve os seguintes investimentos em relação à biblioteca e seus segmentos: 1) ampliação do espaço físico- R\$ 620.000,00; 2) compra do imóvel para a biblioteca- R\$ 180.000,00; 3) reforma e adaptações- R\$ 80.000,00; 4) computadores- R\$ 53.000,00; 5) livros e periódicos- R\$ 230.000,00; e 6) ambientação- R\$ 80.000,00;
- a biblioteca conta atualmente com duas bibliotecárias e quatro estagiários de biblioteconomia, incluindo convênio com a Universidade Federal da Paraíba para a abertura de vagas de estágio supervisionado para os alunos do referido curso;
- o acervo foi ampliado em 2003, como a seguir se observa:
 - aquisição de 645 novos títulos de saúde, totalizando 978;
 - aquisição de 5.160 livros, totalizando 7.824;
 - 40 assinaturas de periódicos da saúde, sendo destes, 13 específicos do curso de Medicina, que estão por chegar; e
 - 13 novas assinaturas de periódicos e revistas, além do que já existe em termos de revistas internacionais e nacionais relacionadas com a educação médica, clínica e formação básica do profissional médico.

Cumprindo assim a diligência, o Professor Valderílio Feijó Azevedo, concluíram nos seguintes termos:

“O Parecer-Técnico sobre os quesitos solicitados pelo Conselho Nacional de Educação é favorável à autorização do credenciamento da instituição e do (funcionamento) curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Nova Esperança”.

Desta forma, o pleito se encontra em condições de ser submetido à deliberação da egrégia Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, devendo a Faculdade de Medicina Nova Esperança e sua entidade mantenedora adotar as medidas que assegurem o regular e qualitativo funcionamento do curso de Medicina, atendidas as recomendações constantes do Relatório da Comissão de Verificação, do Relatório SESu/COSUP 573/2003 e do relatório da Diligência CES/CNE 7/2004, todos integrantes deste Parecer e Voto, devendo a SESu/MEC acompanhar a implantação e funcionamento inicial do curso.

Recomendamos, ainda, que a instituição participe do Programa de Avaliação do CIANEM, como forma de promover o contínuo aprimoramento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, sob regime semestral, fixando-se 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de, no máximo, 40 (quarenta) alunos, no turno diurno, 1 (uma) turma por semestre, a ser ministrado pela Faculdade de Medicina Nova Esperança, credenciada com o ato de autorização do curso, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., ambas com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, devendo a Faculdade funcionar:

a) durante o ano de 2004, nas instalações situadas à Avenida Tabajaras nº 761, salvo se, antes, ficar concluído o prédio do novo *campus*;

b) a partir do ano de 2005, nas novas instalações ora em construção no prédio do novo *campus* situado no Conjunto Habitacional Valentina de Figueiredo;

Brasília-DF, em 11 de março de 2004.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente